



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS**

RESOLUÇÃO Nº 282 / 2025 - SECOC (11.01.00.23)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio De Janeiro-RJ, 14 de novembro de 2025.

Aprova a Atualização do Regulamento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu* no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do processo eletrônico nº 23270.001393/2021-89, resolve:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum*, conforme anexo a esta Resolução, a atualização do Regulamento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu* no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º - Revogar a Resolução ConSup/IFRJ nº 51 de 08 de dezembro de 2017, a Resolução ConSup/IFRJ nº 55 de 16 de outubro de 2019, a Resolução ConSup/IFRJ nº 20 de 10 de setembro de 2020 e Resolução ConSup/IFRJ nº 59 de 09 de novembro de 2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado digitalmente em 14/11/2025 18:56)

RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO - TITULAR
CONSUP (11.01.94)
Matrícula: 2566347

Processo Associado: 23270.001393/2021-89

Visualize o documento original em <https://sipac.ifrj.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **282**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/11/2025** e o código de verificação: **9795070e89**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Aprovado pelo Capog em 13 de outubro de 2025.

Anexo à Resolução Consup/IFRJ nº 282, de 14 de novembro de 2025.

Revoga a Resolução Consup/IFRJ nº 59, de 09 de novembro de 2021,
a Resolução Consup/IFRJ nº 55, de 16 de outubro de 2019,
a Resolução Consup/IFRJ nº 51, de 08 de dezembro de 2017 e
a Resolução Consup/IFRJ nº 20, de 10 de setembro de 2020.



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E DA OFERTA.....	3
CAPÍTULO III - DOS FORMATOS DE OFERTA.....	4
CAPÍTULO IV - DA ATUALIZAÇÃO DO CURSO	5
CAPÍTULO V - DOS PRAZOS E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	5
CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA	6
CAPÍTULO VII - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS-GRADUAÇÃO	6
CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA FREQUÊNCIA DISCENTE	7
CAPÍTULO IX - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO E DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINA	8
CAPÍTULO X - DO TRANCAMENTO E DO REGIME DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DOMICILIARES.....	8
CAPÍTULO XI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	9
CAPÍTULO XII - DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO	11
CAPÍTULO XIII - DO CORPO DISCENTE	12
CAPÍTULO XIV - DO ABANDONO E DO DESLIGAMENTO DE DISCENTE E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA ...	12
CAPÍTULO XV - DO CORPO DOCENTE	13
CAPÍTULO XVI - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE.....	15
CAPÍTULO XVII - DA REGÊNCIA DOCENTE COMPARTILHADA.....	15
CAPÍTULO XVIII - DA COORDENAÇÃO DO CURSO.....	15
CAPÍTULO XIX - DO COLEGIADO DE CURSO.....	16
CAPÍTULO XX - DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	17
CAPÍTULO XXI - DA PROMOÇÃO DE UM AMBIENTE SAUDÁVEL, DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ASSÉDIO .	17
CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO OU INTEGRALIZAÇÃO DE DISCIPLINA	19
ANEXO II - FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE BANCA E AGENDAMENTO DE DEFESA.....	20
ANEXO III - MODELO DE ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	21
ANEXO IV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL E PUBLICAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	23

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) poderão ser de especialização, MBA (*Master of Business Administration*), residência ou equivalentes, regidos pelo disposto neste Regulamento que se subordina à Política de Pós-graduação da instituição, atendida à legislação vigente.

Parágrafo único. Cursos com carga horária total menor do que 360 (trezentos e sessenta) horas para graduados, tais como de aperfeiçoamento e outras categorias de cursos, não serão objeto deste Regulamento.

Art. 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão como objetivo complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, proporcionando atualização de conteúdos e aprimoramento profissional.

Parágrafo único. Os cursos serão organizados nos seguintes formatos de oferta:

- I. Presencial – envolve presença obrigatória regular em sala de aula física do IFRJ, podendo fazer uso de Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEAs) no limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, conforme previsto no Artigo 11 deste Regulamento;
- II. Semipresencial – também denominado como híbrido, combina presença obrigatória regular em sala de aula física do IFRJ com PHEAs no limite mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 60% (sessenta por cento) da carga horária do curso, conforme previsto no Artigo 11 deste Regulamento; ou
- III. A distância – ocorre no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) do IFRJ, podendo fazer uso de PHEAs, ou mesmo haver encontros presenciais, no limite máximo de 10% (dez por cento) da carga horária do curso, conforme previsto no Artigo 12 deste Regulamento.

Art. 3º. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* será associado a uma área do conhecimento predominante, tomando como base as áreas definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 4º. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ter Normas próprias em consonância com o seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e com este Regulamento, contendo critérios e mecanismos relacionados ao seu funcionamento, incluindo o formato do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) caso seja obrigatório e as exigências para a defesa, credenciamento e descredenciamento docente, entre outros.

Art. 5º. Um curso de pós-graduação *lato sensu*, independentemente do formato de oferta, deverá ter 24 (vinte e quatro) créditos, sendo cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas, resultando em 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária total.

Art. 6º. A pós-graduação *lato sensu* será ofertada a pessoas diplomadas em cursos de graduação, respeitando-se as diretrizes contidas no PPC, nas Normas, neste Regulamento e no edital público de seleção.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DA OFERTA

Art. 7º. Na criação e na oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRJ, observadas as condições mínimas para seu funcionamento, de acordo com a legislação vigente, levar-se-á em conta:

- I. o desenvolvimento de atividades de ensino, além de pesquisa, de inovação e/ou de extensão, visando à produção intelectual (bibliográfica, técnico-tecnológica e artístico-cultural);
- II. a busca pela atualização acadêmica, técnica e científica contínua na área do curso;
- III. a organização curricular que atenda à diversidade de tendências da área do curso; e
- IV. a possível integração com cursos do IFRJ de outros níveis, bem como com outros cursos de mesmo nível e áreas congêneres.

Art. 8º. A criação de um curso de pós-graduação *lato sensu* se dará por meio de processo definido em Instrução Normativa (IN) emitida pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi), observada a legislação vigente.

§ 1º. As pessoas interessadas na criação de um curso de pós-graduação *lato sensu* deverão consultar, previamente, a Direção-Geral do *Campus* sobre a possibilidade de sua implantação, considerando a disponibilidade de carga horária de quem atuará como docente no curso e a garantia de condições para a sua criação.

§ 2º. Na análise para a criação de um curso de pós-graduação *lato sensu*, deverão ser levados em consideração:

- I. a qualificação dos(as) docentes envolvidos(as) e a sua disponibilidade para atendimento aos(as) discentes, conforme previsto no Capítulo XV deste Regulamento;

- II. a área de concentração e as linhas de pesquisa do curso; e
- III. a demanda para sua oferta.

§ 3º. A proposta de criação de um curso de pós-graduação *lato sensu* demandará:

- I. no mínimo, 8 (oito) profissionais para atuarem como docentes;
- II. infraestrutura física, tecnológica e de pessoal pertinente, incluindo, no mínimo, sala de aula, secretaria acadêmica para atendimento ao curso, material de apoio acadêmico e acervo bibliográfico necessário; e
- III. alinhamento com o eixo tecnológico de curso de outro nível de ensino existente no *campus* de oferta, visando à verticalização.

§ 4º. O PPC de um curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser elaborado com base no modelo disponibilizado pela Proppi, contendo necessariamente informações básicas do curso (nome, área de concentração, carga horária, formato de oferta, local de funcionamento, coordenação, objetivos, público-alvo, perfil de egresso, processo seletivo, trabalho de conclusão, sistema de avaliação e certificação), histórico e justificativa (demanda, potencialidades e perspectivas), infraestrutura, linhas e sublinhas, corpo docente, estrutura curricular (itinerário formativo e ementário) e referências utilizadas.

Art. 9º. Um curso de pós-graduação *lato sensu* poderá ser ofertado para atendimento de demanda da sociedade e/ou de setores governamentais, ou demanda específica:

- I. exclusivamente pelo IFRJ (em um ou mais *campi*); ou
- II. de forma associativa, em parceria com outra instituição.

§ 1º. Deverá ser celebrado acordo ou convênio entre o IFRJ e outra(s) instituição(ões) contendo os poderes e as atribuições das partes envolvidas, a ser apreciado conjuntamente com o PPC, para curso de pós-graduação *lato sensu* ofertado na forma prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º. O curso ofertado por meio de cooperação por 2 (dois) ou mais *campi* (*multicampi*) deverá prever, em seu PPC, a forma:

- I. como será exercida a gestão didático-pedagógica, administrativa e financeira; e
- II. de efetivação da contribuição de cada *campus*.

Art. 10. A oferta de um curso de pós-graduação *lato sensu*, independentemente do formato de oferta, se dará somente após a análise e aprovação do PPC no Colegiado do *Campus* (Cocam), no Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Capog) e no Conselho Superior (Consup) do IFRJ, nessa sequência, e a consequente emissão de resolução de criação do curso.

CAPÍTULO III DOS FORMATOS DE OFERTA

Art. 11. Será permitida a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* envolvendo Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEAs), entendidos como um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas e tecnologias educacionais que combinam ações presenciais com atividades remotas síncronas, tais como e sem prejuízo de outras:

- I. aulas e seminários síncronos;
- II. estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- III. orientação de pesquisas temáticas e disciplinares por meio de encontros virtuais síncronos;
- IV. organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes instituições;
- V. práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e
- VI. bancas de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores(as).

§ 1º. As atividades realizadas por meio de PHEAs poderão ser gravadas, desde que haja previsão no PPC e/ou nas Normas do curso, sendo sua disponibilização condicionada à autorização expressa das pessoas envolvidas. No caso de aulas, a ausência do(a) discente no encontro síncrono não poderá ser justificada nem abonada pelo simples acesso ou pelo fato de ter assistido posteriormente à gravação.

2º. A carga horária de disciplina ofertada por meio de PHEAs deverá estar prevista no PPC, obedecendo aos seguintes limites da carga horária total dependendo do formato de oferta do curso:

- I. presencial – inferior a 20% (vinte por cento) em PHEAs, logo 80% (oitenta por cento) deve ser presencial; e
- II. semipresencial – igual ou superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento) em PHEAs, logo, 40% (quarenta por cento) a 80% (oitenta por cento) devem ser presenciais.

§ 3º. A carga horária ofertada por meio de PHEAs poderá ser distribuída entre algumas ou todas as disciplinas do curso, em percentuais iguais ou distintos, conforme definido no PPC. Recomenda-se que sua adoção seja

acompanhada da redução de, pelo menos, um turno de atividades presenciais no *campus*, de modo a minimizar o ônus para discentes e docentes, considerando os deslocamentos necessários para o cumprimento da carga horária presencial e as demandas de suporte tecnológico associadas às atividades realizadas por meio de PHEAs.

§ 4º. Será vedado ao curso que adotar PHEAs:

- I. a oferta de qualquer disciplina a distância de forma assíncrona;
- II. o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática; e/ou
- III. a oferta de todo o percurso formativo (conjunto estruturado de ações, atividades e processos avaliativos desenvolvidos ao longo do curso) de forma completamente remota.

Art. 12. Será permitida a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* a distância desde que obedeça às regras e às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e à legislação vigente, dependendo necessariamente de avaliação por parte do setor responsável pela Educação a Distância (EAD) no IFRJ.

§ 1º. O curso ofertado a distância poderá adotar atividades presenciais envolvendo ou não PHEAs no cômputo de no máximo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, sendo obrigatória a carga horária mínima de 90% (noventa por cento) da carga horária total do curso a distância de forma assíncrona, desde que haja essa previsão no PPC.

§ 2º. As avaliações de aprendizagem, os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

CAPÍTULO IV DA ATUALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 13. Um curso deverá ser atualizado, por meio de processo eletrônico conforme IN emitida pela Proppi, em decorrência da necessidade de alteração, no PPC, de:

- I. nome do curso;
- II. formato de oferta;
- III. linha de pesquisa;
- IV. macroprojeto / sublinha de pesquisa;
- V. perfil do(a) egresso(a);
- VI. disciplina (nome, carga horária, natureza e/ou tipo de oferta); e/ou
- VII. mais de 50% (cinquenta por cento) do corpo docente.

Parágrafo único. Outras alterações diferentes das dispostas no caput deste artigo deverão ser registradas em ata do Colegiado de Curso (Cocur) e formalizadas à Proppi em até 60 (sessenta) dias corridos.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão duração máxima de 18 (dezoito) meses corridos, contabilizada a partir do 1º (primeiro) dia de aula do 1º (primeiro) período letivo, incluindo o desenvolvimento e a defesa do TCC caso seja obrigatório.

§ 1º. Em casos excepcionais, no período estipulado no calendário acadêmico, o(a) discente, com anuência do(a) orientador(a) ou da coordenação do curso, poderá solicitar prorrogação de prazo por até 6 (seis) meses corridos, mediante apresentação de justificativa ao Cocur acompanhada de material já desenvolvido e/ou documentos comprobatórios.

§ 2º. O(A) discente deverá, obrigatoriamente, estar com matrícula ativa para solicitar a prorrogação.

Art. 15. As disciplinas de um curso de pós-graduação *lato sensu* previstas no PPC serão:

- I. oferecidas em regime semestral, ministradas de forma contínua, fracionada dentro de um mesmo período letivo ou condensada em parte dele, nos dias e horários previstos, ou, em casos excepcionais, em dia alternativo a ser acordado entre docentes e discentes; e
- II. contabilizadas em créditos, sendo cada 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas ou 900 (novecentos) minutos.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRJ admitirão apenas disciplinas obrigatórias, sendo vedada a oferta de disciplina optativa ou eletiva em sua organização curricular.

§ 2º. Não é recomendável o oferecimento de disciplina com apenas 1 (um) crédito.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 16. Os processos de admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu*:

- I. serão definidos por editais públicos de seleção ou editais específicos, elaborados em conjunto pela Diretoria Adjunta de Concursos e Processos Seletivos (DACPS) ou setor equivalente do IFRJ, pela Proppi e pelo Cocur;
- II. deverão levar em consideração ações afirmativas adotadas pela instituição, conforme previsto no Capítulo VII deste Regulamento, observada a normativa própria do IFRJ e a legislação vigente;
- III. considerarão documentação diferenciada para a matrícula de pessoas refugiadas no Brasil; e
- IV. só poderão ser realizados após o cumprimento do artigo 10 deste Regulamento, conforme calendário e orientação da Proppi.

§ 1º. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* terá edital próprio, que respeitará diretrizes e cronograma estipulados pela Proppi, em acordo com as coordenações dos cursos.

§ 2º. As vagas remanescentes do edital público de seleção poderão ser ofertadas, por meio de processo simplificado, a:

- I. agentes públicos que atuam no IFRJ; e/ou
- II. público atendido por entidades que tenham acordo celebrado com o IFRJ.

Art. 17. Caberá ao Cocur, com anuência da direção responsável pela pós-graduação no *campus* de oferta, deliberar sobre a abertura de processo seletivo e o número de vagas a serem ofertadas visando à qualidade da formação discente, considerando a proporcionalidade entre discentes e docentes, a carga horária dos (as) docentes e a limitação do espaço físico.

Art. 18. No edital público de seleção de novos(as) estudantes e em outros editais internos direcionados a cursos de pós-graduação *lato sensu* figurarão somente os criados até, no máximo, o ano anterior ao do correspondente edital (tendo como referência a data de emissão da resolução do Consup do IFRJ).

Art. 19. A secretaria de ensino responsável pela pós-graduação no *campus* de oferta do curso, considerada doravante como a Secretaria de Pós-Graduação (SPG), será o setor responsável pelos procedimentos de matrícula e de inscrição em disciplinas a serem realizados pelo(a) discente de acordo com o cronograma do edital de seleção e o calendário acadêmico vigente para a pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º. A matrícula em curso de pós-graduação somente será efetivada se, além dos documentos exigidos no edital e/ou em instrução própria, o(a) candidato(a) classificado(a) comprovar já ter colado grau em curso de graduação e não tiver outra matrícula em curso de pós-graduação do IFRJ (independentemente do nível e do formato de oferta), podendo sua matrícula ser cancelada a qualquer tempo em caso de não atendimento a uma dessas condições.

§ 2º. Após, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a partir do 1º (primeiro) dia de aula do 1º (primeiro) período letivo, caso ocorra cancelamento ou desistência de matrícula, haverá a convocação de candidato(a) habilitado(a) a ser reclassificado(a) no processo seletivo vigente, obedecendo à ordem de classificação. Caberá à coordenação do curso, assessorada pelo Cocur se necessário, definir que disciplina(s) poderá(ão) ser cursada(s) após a matrícula do(a) candidato(a) reclassificado(a), de forma a garantir que ele(a) não seja reprovado(a) por frequência.

Art. 20. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de 1 (um) curso de pós-graduação do IFRJ, independentemente do nível e do formato de oferta, o que será verificado no ato da matrícula pela SPG por meio do sistema acadêmico vigente.

Art. 21. Terá a matrícula cancelada o(a) discente que, matriculado(a) no 1º (primeiro) período letivo do curso, não comparecer à aula, sem justificativa comprovada, nos 15 (quinze) primeiros dias corridos a partir do 1º (primeiro) dia de aula ou, para o caso de discente reclassificado(a), a partir da data de sua matrícula.

Parágrafo único. Para os cursos ofertados a distância, considera-se como presença a realização de atividades, interações ou acessos registrados no AVEA institucional de modo que a ausência de qualquer atividade ou acesso durante os primeiros 15 (quinze) dias corridos poderá acarretar o cancelamento da matrícula do(a) discente.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22. O IFRJ adotará ações afirmativas na pós-graduação que visem possibilitar o acesso e a permanência de grupos historicamente discriminados na sociedade, abrangendo pessoas pretas ou pardas (negras), indígenas, quilombolas, com deficiência, transexuais, travestis ou não-binárias.

§ 1º. O acesso à pós-graduação do IFRJ por meio de ações afirmativas para cada grupo previsto no caput deste artigo levará em conta um percentual do total de vagas ofertadas, arredondado para cima se resultar em número fracionado, observando-se a normativa própria do IFRJ, a legislação vigente e o mínimo de:

- I. 30% (trinta por cento) para pessoas pretas ou pardas (negras), indígenas ou quilombolas;
- II. 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência; e
- III. 5% (cinco por cento) para pessoas transexuais, travestis ou não-binárias.

§ 2º. Os valores estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser aglutinados em 40% (quarenta por cento) do número total de vagas ofertadas, caso ele seja igual ou inferior a 6 (seis).

§ 3º. Os(As) candidatos(as) a vagas de ações afirmativas concorrerão, concomitantemente, desde o início do processo seletivo, às vagas de ampla concorrência.

§ 4º. Na hipótese de constatação de declaração falsa com intuito de fraude, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo e, se já tiver sido matriculado(a), ficará sujeito(a) ao desligamento por questões acadêmicas após procedimento administrativo previsto no artigo 54 deste Regulamento.

§ 5º. O(A) candidato(a) à vaga de ação afirmativa prosseguirá no certame concorrendo apenas à vaga de ampla concorrência em caso de não comparecimento quando convocado(a).

§ 6º. O IFRJ poderá, futuramente, ampliar os grupos contemplados nas ações afirmativas na pós-graduação para além dos atualmente previstos no caput deste artigo, de modo a incluir outros segmentos sociais historicamente marginalizados ou subrepresentados.

Art. 23. Os(As) candidatos(as) a vagas de ações afirmativas para pessoas pretas ou pardas (negras), indígenas, quilombolas, com deficiência, transexuais, travestis ou não-binárias deverão enviar, no ato de inscrição, a documentação exigida no edital do processo seletivo, observando-se a normativa própria do IFRJ e a legislação vigente.

Art. 24. Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) e preencherão as vagas conforme edital público de seleção, observando-se, nesta ordem, que:

- I. as vagas remanescentes de ações afirmativas serão redistribuídas para as de ampla concorrência caso o número de candidatos(as) habilitados(as) nas ações afirmativas seja menor que a sua quantidade de vagas;
- II. um(uma) candidato(a) classificado(a) tanto em vaga de ação afirmativa quanto de ampla concorrência figurará apenas na listagem de ampla concorrência, sem prejuízo de acesso a políticas de permanência estabelecidas pelo IFRJ;
- III. um(uma) candidato(a) habilitado(a) mas não classificado(a) tanto para vaga de ação afirmativa quanto de ampla concorrência figurará nas listagens dos dois tipos de vaga com o status “aguardando reclassificação”;
- IV. um(uma) candidato(a) classificado(a) somente na vaga de ação afirmativa não figurará na listagem de ampla concorrência (nem com o status de “aguardando reclassificação”); e
- V. após a classificação, caso haja vagas remanescentes de ações afirmativas, elas serão redistribuídas para as de ampla concorrência, devendo-se proceder à nova classificação até que o total de vagas disponibilizadas seja ocupado por candidatos(as) habilitados(as).

Art. 25. O IFRJ poderá estabelecer ações e atividades que maximizem a possibilidade de permanência e êxito de discentes candidatos(as) habilitados(as) a vagas de ações afirmativas e classificados(as) no processo seletivo – ainda que pela ampla concorrência – buscando realizar acompanhamento contínuo de suas atividades no curso.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA FREQUÊNCIA DISCENTE

Art. 26. A avaliação do desempenho acadêmico de cada discente de curso de pós-graduação *lato sensu* será realizada por disciplina ou conjunto de disciplinas de acordo com as suas características, a critério do(a) docente, de acordo com o previsto no seu PPC e/ou nas suas Normas.

Parágrafo único. O curso ofertado a distância poderá estabelecer percentuais para a realização de avaliação de forma presencial ou à distância em seu PPC, observada a legislação vigente. As atividades realizadas de forma síncrona (videoconferência, webconferência e/ou *chat*) ou assíncrona (participação em fórum de discussão e atividades disponíveis no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA, tais como glossário, lição, pesquisa, questionário, *wiki* etc.) poderão ser consideradas para fins de avaliação de aprendizagem, desde que devidamente registradas.

Art. 27. O desempenho acadêmico será expresso por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada discente em cada disciplina, cabendo a cada docente informar ao(à) discente a nota de avaliação correspondente a seu desempenho acadêmico.

§ 1º. O(A) discente será considerado(a) aprovado(a) na disciplina se obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º. A nota de cada discente deverá ser registrada pelo(a) docente, juntamente com as demais informações da disciplina sob sua responsabilidade, no sistema acadêmico do IFRJ vigente até o prazo final determinado pelo calendário acadêmico de referência para a pós-graduação, ou até a defesa do TCC, o que ocorrer primeiro.

§ 3º. Caso o(a) docente responsável pela disciplina não defina a situação de um(a) discente até o prazo determinado no § 2º deste artigo, será atribuída a nota máxima, excetuando-se quando essa situação se der por motivo excepcional, cabendo ao Cocur deliberar a respeito.

Art. 28. O(A) discente poderá solicitar na SPG do *campus* de oferta do curso a revisão da nota ou da frequência final, caso identifique erro ou discorde do resultado obtido.

Parágrafo único. O(A) discente que discordar do resultado da revisão realizada pelo(a) docente poderá impetrar recurso ao Cocur.

Art. 29. Em caso de falta por motivo comprovado de doença do(a) discente ou de familiar sob sua responsabilidade, prestação do serviço militar obrigatório, convocação e/ou representação oficial, e em outros casos previstos em lei, o(a) discente poderá solicitar, em até 2 (dois) dias úteis findado o prazo de afastamento, na SPG do *campus* de oferta do curso:

- I. abono de falta(s); e/ou
- II. segunda chamada de avaliação.

Parágrafo único. O abono de falta(s) não eliminará seu registro no sistema acadêmico do IFRJ vigente, sendo apenas descontadas as ausências devidamente justificadas do cômputo total de faltas.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO E DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINA

Art. 30. O(A) discente poderá solicitar aproveitamento de crédito de disciplina cursada em pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* do IFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES), excetuando-se, caso existam, aquelas relacionadas ao desenvolvimento do TCC.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita na SPG do *campus* de oferta do curso no período estipulado no calendário acadêmico da pós-graduação do IFRJ, mediante apresentação de formulário próprio (Anexo I deste Regulamento) com anuência do (a) orientador (a) ou da coordenação do curso, acompanhado de histórico escolar oficial e ementa da disciplina objeto da solicitação de aproveitamento ou declaração de curso em disciplina isolada de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 31. A análise de aproveitamento de crédito considerará a carga horária e a ementa da disciplina cursada, respeitado o limite máximo de:

- I. 50% (cinquenta por cento) do total de créditos do curso, quando se tratar de disciplinas cursadas no IFRJ; e
- II. 30% (trinta por cento) do total de créditos do curso, quando se tratar de disciplinas cursadas em outras IES.

Parágrafo único. Somente poderá ser aproveitada a disciplina cursada em um hiato máximo de 60 (sessenta) meses entre o último dia do período em que ela foi cursada e a data do 1º (primeiro) dia de aula no 1º (primeiro) período letivo do(a) discente no curso do IFRJ.

Art. 32. A solicitação de aproveitamento de crédito possibilitará a equivalência de disciplina do curso do IFRJ, desde que ela corresponda, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária e de sua ementa.

Art. 33. Caberá ao Cocur deliberar sobre a solicitação de aproveitamento de crédito e/ou de equivalência de disciplina, observado o disposto em suas Normas.

CAPÍTULO X

DO TRANCAMENTO E DO REGIME DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DOMICILIARES

Art. 34. O trancamento de matrícula ou de disciplina só poderá ocorrer no período definido no calendário acadêmico da pós-graduação do IFRJ e por motivo justificado.

Art. 35. O trancamento de matrícula:

- I. não poderá ser solicitado no 1º (primeiro) período letivo do curso;
- II. será permitido uma única vez durante o curso por até 6 (seis) meses corridos; e
- III. não alterará o prazo máximo para a conclusão do curso estipulado neste Regulamento ou nas Normas do curso, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o(a) discente não fará jus a auxílio institucional e/ou bolsa de estudos, quando for o caso, observado o regramento da agência financiadora.

Art. 36. O afastamento do(a) discente das atividades acadêmicas presenciais do curso por motivo comprovado de doença sua ou de familiar sob sua responsabilidade, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto, maternidade ou paternidade pós-parto ou pós-adoção, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção possibilitará o:

- I. trancamento de matrícula, inclusive no 1º (primeiro) semestre letivo, por até 6 (seis) meses corridos, sem que esse tempo seja contabilizado para fins de conclusão do curso, devendo esse tempo ser adicionado ao prazo máximo definido neste Regulamento ou nas Normas do curso, o que ocorrer primeiro; ou
- II. regime de atividades pedagógicas domiciliares, com compensação de faltas às atividades acadêmicas, observado o Regulamento de Atividades Pedagógicas Domiciliares do IFRJ vigente.

§ 1º. Em caso de internação hospitalar pós-parto por mais de 2 (duas) semanas, o prazo concedido para o trancamento de matrícula por motivo de maternidade terá como data inicial a da alta hospitalar da mãe ou do(a) recém-nascido(a), o que ocorrer por último.

§ 2º. Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no inciso I do caput deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 3º. Em caso de trancamento de matrícula por motivo previsto no caput deste artigo, o(a) discente poderá fazer jus ao recebimento de bolsa enquanto perdurar seu afastamento, observado o regramento da agência financiadora.

Art. 37. Para a solicitação de trancamento de matrícula, o(a) discente deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios à SPG do *campus* de oferta do curso, que serão analisados pelo Cocur, acionando a Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) se necessário.

§ 1º. O documento comprobatório deverá conter de forma explícita o motivo que enseja o trancamento de matrícula e o correspondente período solicitado.

§ 2º. O Cocur apreciará a solicitação de trancamento de matrícula e registrará a decisão em ata, devendo a coordenação informar essa decisão à SPG para que, no sistema acadêmico do IFRJ vigente:

- I. o status do (a) discente seja alterado para “trancado”; e
- II. caso o(a) discente esteja matriculado(a) em disciplina ainda não consolidada, seja feita a alteração do status de matrícula em turma para “trancado” no histórico escolar.

§ 3º. Caso o trancamento decorrente de motivo comprovado de doença sua ou de familiar sob sua responsabilidade permaneça ao fim do período deferido, o(a) discente deverá solicitar a renovação desse trancamento ao Cocur que, se necessário, dependendo da situação, poderá consultar outro(s) setor(es) pertinente(s).

§ 4º. Findado o período de trancamento, o(a) discente terá sua matrícula automaticamente destrancada, devendo retornar às atividades do curso, e a SPG alterará o seu status para “ativo” no sistema acadêmico do IFRJ vigente.

§ 5º. Na tramitação da solicitação de trancamento, deverão ser adotados procedimentos que garantam o sigilo a fim de manter a situação do (a) discente restrita ao setor em que a solicitação estiver sendo analisada.

Art. 38. O destrancamento de matrícula poderá ser solicitado pelo(a) discente a qualquer tempo durante o período de trancamento ou no período estipulado no calendário acadêmico da pós-graduação do IFRJ.

Art. 39. O trancamento de disciplina poderá ser solicitado pelo(a) discente junto à SPG em qualquer período letivo, no período estipulado no calendário acadêmico da pós-graduação do IFRJ, desde que a disciplina não seja a única em curso e o(a) discente não tenha cursado mais de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Parágrafo único. Será permitido 1 (um) único trancamento por disciplina por período letivo, que não alterará o prazo máximo para a conclusão do curso estipulado neste Regulamento ou nas Normas, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 40. No PPC, deverá haver menção explícita sobre a obrigatoriedade ou não de TCC, sendo obrigatória em caso de ausência dessa menção.

Parágrafo único. Quando não houver a obrigatoriedade de TCC, o curso deverá prever em suas disciplinas atividades que proporcionem a experiência de redação científica.

Art. 41. Caso haja obrigatoriedade de TCC, ele deverá ser defendido frente a uma banca avaliadora em um dos seguintes formatos, que deverá estar previsto no PPC e/ou nas Normas do curso:

- I. artigo;
- II. monografia; ou
- III. produção técnico-tecnológica ou artístico-cultural acompanhada de memorial descritivo;

§ 1º. O TCC consistirá em estudo prático, teórico, empírico e/ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso, e sua redação deverá observar o Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente ou documento equivalente.

§ 2º. O curso poderá requerer do(a) discente material ou produção complementar para a conclusão do curso, desde que haja essa previsão no PPC e/ou nas Normas.

§ 3º. Caso o TCC seja redigido em formato de artigo, a sua submissão, aprovação ou publicação em qualquer veículo de difusão do conhecimento científico não isentará o(a) discente da defesa, cabendo à banca avaliadora arguir sobre o trabalho.

Art. 42. O TCC deverá ser orientado por docente credenciado(a) no curso.

Parágrafo único. A orientação poderá ocorrer presencialmente ou por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação, tais como webconferência, *e-mail*, ferramentas disponibilizadas pela instituição (*chat*, fórum, grupo de discussão etc.), entre outras.

Art. 43. Quando pertinente e se indicado pelo(a) orientador(a), projetos de TCC deverão ser submetidos:

- I. ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), se envolverem seres humanos; e
- II. à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), se envolverem animais.

Art. 44. Os cursos deverão prever, em sua estrutura curricular, disciplinas obrigatórias que tratem do acompanhamento do(a) discente para o desenvolvimento do TCC, caso esse seja obrigatório.

Parágrafo único. O (A) discente que estiver apenas na etapa de elaboração de TCC, já cumpridos todos os créditos obrigatórios, deverá, a cada período letivo, se inscrever em disciplina "Orientação de TCC", sem crédito e sem carga horária, prevista no PPC, para a manutenção de sua matrícula ativa.

Art. 45. Caso o TCC seja obrigatório, o(a) discente deverá, no âmbito da disciplina correspondente, apresentar seminário de projeto sobre o trabalho para uma banca avaliadora composta por, além do(a) orientador(a), 2 (dois/duas) membros(as), sendo pelo menos um(a) deles(as) docente credenciado(a) no curso, a fim de colaborar com o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único. A redação do projeto de TCC deverá considerar o disposto no PPC, nas Normas e no Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente ou documento equivalente, e sua apresentação no seminário resultará em parecer de aprovação ou reprovação, incluindo considerações. Em caso de reprovação, o(a) discente deverá refazer a disciplina associada ao seminário de projeto de TCC.

Art. 46. Caso o TCC seja obrigatório, o(a) discente deverá defendê-lo para uma banca avaliadora composta pelo(a) orientador(a) ou, caso haja, pelo(a) coorientador(a) como presidente e por mais 2 (dois/duas) membros(a) titulares, sendo:

- I. 1 (um/uma) docente credenciado(a) no curso; e
- II. 1 (uma) pessoa, com experiência no tema do TCC, preferencialmente externa ao curso e ao IFRJ.

§ 1º. Os(As) membros(as) da banca deverão possuir título de mestre(a) ou doutor(a), e, em casos excepcionais e justificado pelo reconhecimento de sua experiência, será admitido que um(a) dos(as) membros(as) tenha certificado de especialista ou seja reconhecido(a), no âmbito do Cocur, como notório saber.

§ 2º. O(A) coorientador(a) poderá integrar a banca exclusivamente na função de presidente em substituição ao(à) orientador(a).

§ 3º. Um(a) membro(a) suplente poderá integrar a banca exclusivamente em substituição a um(a) membro(a) titular.

§ 4º. Em caso de impossibilidade do(a) orientador(a) ou, caso haja, do(a) coorientador(a) presidir a banca por motivos de licença ou afastamento, o Cocur poderá designar um(a) docente credenciado(a) no curso para essa finalidade.

§ 5º. Quando houver divergência entre o(a) discente e seu(sua) orientador(a) quanto à maturidade do trabalho para a realização da defesa, caberá recurso ao Cocur. Se deferida a defesa, a presidência da banca será definida pelo Cocur, podendo ser exercida pelo(a) orientador(a) ou por outro(a) docente do curso, conforme previsto no § 4º deste artigo, sem que isso altere a designação do(a) orientador(a) vinculado(a) ao trabalho.

§ 6º. A indicação dos(as) membros(as) da banca avaliadora será prerrogativa do(a) orientador(a) por meio do Formulário de Composição da Banca e Agendamento da Defesa conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Regulamento encaminhado à SPG para homologação do Cocur, observadas as suas Normas.

§ 7º. O TCC deverá ser redigido conforme definido no PPC e/ou nas Normas, observado o Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente. Na folha de aprovação, devem constar os itens

obrigatórios, incluindo os nomes e afiliações institucionais dos(as) membros(as) titulares que integraram a banca na sessão de defesa, não sendo exigidas suas assinaturas.

§ 8º. A sessão de defesa do TCC envolverá a:

- I. organização dos trabalhos pelo(a) presidente;
- II. exposição realizada pelo(a) discente em, no máximo, 30 (trinta) minutos; e
- III. arguição realizada pelos(as) demais membros(as) titulares da banca avaliadora em, no máximo, 30 (trinta) minutos para cada um(a).

§ 9º. A avaliação do TCC pela banca resultará no parecer de aprovação ou reprovação (quando a qualidade do trabalho for considerada insatisfatória e não condizente com o nível de pós-graduação cursada), incluindo considerações, a ser lavrado em ata assinada de forma eletrônica pelo(a) presidente da banca e pelo(a) coordenador(a) do curso, conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Regulamento.

§ 10. O resultado do parecer lavrado em ata na sessão de defesa do TCC se dará por maioria simples dos votos dos(as) membros(as) titulares e, em caso de empate, pelo voto de qualidade do(a) presidente.

§ 11. Em caso de aprovação, o(a) discente deverá entregar à SPG a versão final do TCC no prazo máximo de:

- I. 30 (trinta) dias corridos, se não houver registro em ata da necessidade de complementos e/ou ajustes que demandem maior prazo; ou
- II. 90 (noventa) dias corridos, se houver registro em ata da necessidade de complementos e/ou ajustes a serem realizados pelo(a) discente, cabendo ao(à) orientador(a) a responsabilidade pela verificação do cumprimento da solicitação da banca avaliadora.

Art. 47. A sessão de seminário de acompanhamento ou de defesa do TCC:

- I. será aberta ao público ou fechada quando envolver a necessidade de sigilo relacionado à propriedade intelectual, mediante solicitação do(a) orientador(a) e autorização do Cocur, acompanhada da anuência de confidencialidade e sigilo de todas as pessoas envolvidas conforme modelo disponibilizado pela Proppi ou definido pelo Cocur; e
- II. ocorrerá de modo presencial ou remoto (no todo ou em parte), por meio de videoconferência, webconferência ou outras tecnologias síncronas com transmissão de áudio e vídeo.

§ 1º. Para a realização de sessão em modo remoto (no todo ou em parte), o(a) discente e os(as) membros(as) da banca deverão assegurar que dispõem das condições e conhecimentos técnicos e tecnológicos para a sua participação. Em caso de problemas, a sessão deverá ser reagendada.

§ 2º. Será permitida a gravação da sessão, desde que haja essa previsão no PPC e/ou nas Normas do curso. A sua disponibilização dependerá da expressa autorização de todas as pessoas envolvidas (banca e discente).

CAPÍTULO XII DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 48. Somente fará jus à declaração de conclusão do curso e à expedição do correspondente certificado o(a) discente que cumprir o número mínimo de créditos e obtiver aprovação em todas as disciplinas previstas no PPC, no seminário de acompanhamento e na sessão de defesa do TCC, caso seja obrigatório, e entregar a sua versão final no prazo definido no § 11 do artigo 46 deste Regulamento.

§ 1º. A versão final deverá ser entregue à SPG em arquivos digitais de formato “pdf” e “doc” ou “odt”, acompanhados do Termo de Autorização para Entrega da Versão Final e Publicação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação conforme modelo disponibilizado no Anexo VI deste Regulamento. A SPG enviará a versão final para a biblioteca do *campus* de oferta do curso para arquivo e disponibilização no repositório institucional do IFRJ.

§ 2º. Estará autorizada, por solicitação do(a) orientador(a) ou de familiar, a expedição de certificado *in memoriam* em caráter honorífico para o(a) discente que vier a óbito e tiver finalizado seu TCC e cumprido todas as exigências previstas no caput deste artigo, exceto a defesa. O curso poderá realizar cerimônia póstuma de sessão de defesa do trabalho em homenagem ao(à) discente mediante autorização de familiares e do Cocur, sem que essa seja condição para a expedição do certificado.

Art. 49. O certificado de pós-graduação *lato sensu* terá validade nacional e será emitido pelo setor de gestão acadêmica do IFRJ, citando o ato legal de sua aprovação de funcionamento no IFRJ.

Parágrafo único. O certificado poderá ser emitido apenas em formato digital, a critério do IFRJ e/ou por exigência do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO XIII DO CORPO DISCENTE

Art. 50. O corpo discente de um curso de pós-graduação *lato sensu* será formado por todos(as) os(as) seus(suas) estudantes regularmente matriculados(as), sendo vedada a participação de ouvintes em disciplinas.

Parágrafo único. O corpo discente elegerá sua representação (titular e suplente), com direito a voz e voto, no Cocur, não podendo ser indicada por esse colegiado ou pela coordenação, que terá as seguintes atribuições:

- I. defender o bem-estar e interesses dos(as) discentes que representa;
- II. participar dos órgãos colegiados para o qual cada representante foi eleito(a);
- III. auxiliar na comunicação e estimular a cooperação entre discentes, coordenação e Cocur;
- IV. encaminhar e discutir reivindicações ou reclamações de discentes;
- V. realizar reuniões com os(as) discentes que representa;
- VI. manter os canais de comunicação com o corpo discente atualizados e ativos;
- VII. acompanhar os processos seletivos abertos pelo Cocur; e
- VIII. contribuir na escrita e/ou atualização das Normas e outros documentos específicos do curso.

Art. 51. Constituirão deveres do(a) discente:

- I. realizar a inscrição em disciplinas, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- II. possuir, para aprovação, no mínimo, 75% de frequência em cada disciplina cursada nos cursos presenciais e semipresenciais;
- III. participar das atividades complementares (jornadas internas, defesas, seminários, entre outros);
- IV. ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- V. desenvolver TCC, caso seja obrigatório, aderente às linhas e macroprojetos de pesquisa do curso, considerando seu PPC, respeitando o plano de trabalho, o cronograma e os horários estabelecidos em conjunto com o(a) orientador(a) e fazendo uso do Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente ou equivalente;
- VI. apresentar o TCC, caso seja obrigatório, com características de acordo com o curso previsto no PPC;
- VII. citar o IFRJ e, caso haja, o seu(sua) respectivo(a) orientador(a) como coautor(a) em toda produção intelectual (bibliográfica, técnico-tecnológica ou artístico-cultural) relativa à sua pesquisa no curso, assim como as agências de fomento, se for o caso;
- VIII. defender o TCC, caso seja obrigatório, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento ou nas Normas, o que ocorrer primeiro;
- IX. manter acesso e perfil atualizado no sistema acadêmico do IFRJ vigente e, para cursos a distância, no AVEA utilizado pela instituição;
- X. entregar a versão final do TCC, caso seja obrigatório, à SPG no prazo estabelecido no § 10 do artigo 46 deste Regulamento;
- XI. solicitar abertura de processo junto à SPG para emissão de certificado, apresentando original e cópia dos documentos necessários, tais como certidão de registro civil ou de casamento, documento de identificação oficial com foto contendo o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), histórico escolar do curso de graduação, diploma do curso de graduação, nada consta fornecido pela biblioteca, e demais documentos necessários;
- XII. manter-se informado(a) acerca dos procedimentos e documentos necessários, bem como pelo acompanhamento da expedição de seu certificado; e
- XIII. responder a demandas do IFRJ como egresso(s) do curso por até 5 (cinco) anos após sua certificação.

CAPÍTULO XIV DO ABANDONO E DO DESLIGAMENTO DE DISCENTE E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 52. Será atribuída a situação de “abandono” ao (à) discente que, sem justificativa comprovada, não efetivar a inscrição em disciplinas no período definido no calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 1º. O(A) discente terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para solicitar a regularização da sua situação junto à SPG, cabendo apreciação do Cocur.

§ 2º. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

- I. Desligamento – encerramento do vínculo de matrícula do(a) discente por decisão do IFRJ;
- II. Cancelamento – encerramento do vínculo de matrícula do(a) discente por sua decisão;
- III. Abandono – encerramento do vínculo de matrícula do(a) discente por sua ausência contínua e injustificada;
- IV. Concluinte – discente que cumpriu todas as exigências para a expedição de seu certificado.

Art. 53. O(A) discente será desligado(a) do curso nos seguintes casos:

- I. reprovação em 3 (três) disciplinas distintas ou 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;

- II. extrapolação do prazo máximo para conclusão do curso, levando-se em conta o tempo adicional decorrente de motivo comprovado de doença sua ou de familiar sob sua responsabilidade, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto, maternidade ou paternidade pós-parto ou pós-adoção, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção; ou
- III. decisão de instância superior decorrente de infração acadêmica grave registrada em processo finalizado.

Art. 54. Caso sejam identificadas questões acadêmicas relacionadas a declaração falsa, ética em pesquisa, plágio, integridade acadêmica, infração do Regulamento de Convivência de Estudantes do IFRJ vigente e demais condutas que demandem apuração formal, o Cocur instaurará uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) integrantes designados(as) pela coordenação para fins de apuração, que representem:

- I. docente credenciado(a) no curso;
- II. discente com matrícula ativa no curso; e
- III. servidor(a) do IFRJ que não seja docente credenciado(a) no curso, preferencialmente lotado(a) na direção responsável pela pós-graduação no *campus* de oferta ou na CoTP.

§ 1º. A comissão procederá apuração da questão acadêmica, ouvindo as pessoas envolvidas e dando amplo direito de defesa ao(à) discente, e decidirá:

- I. pela manutenção da matrícula; ou
- II. pelo desligamento do(a) discente, registrando os trabalhos em processo restrito (sigiloso) no SIPAC do tipo “Desligamento de Estudante” com o assunto detalhado “Desligamento de discente do curso (nome do curso)”, apensando todos os documentos, atas de reuniões e oitivas realizadas, e encaminhando à direção responsável pela pós-graduação no *campus* de oferta do curso para ciência e devolutiva para arquivamento pelo curso.

§ 2º. O desligamento por número máximo de reprovações somente será motivo de apuração por meio de comissão disposta no caput deste artigo e designada para esse fim caso haja desacordo entre discente e docente após revisão da nota ou da frequência final e indeferimento de recurso pelo Cocur.

Art. 55. O cancelamento de matrícula poderá ocorrer mediante solicitação justificada do(a) discente, com a ciência do(a) orientador(a) ou da coordenação do curso, a ser encaminhada ao Cocur.

Art. 56. Na eventualidade de um(a) discente desejar reingressar no curso após desligamento ou cancelamento de matrícula, só poderá fazê-lo por meio de edital público de seleção.

CAPÍTULO XV DO CORPO DOCENTE

Art. 57. O corpo docente do curso será constituído por pessoas portadoras do título de mestre(a) ou doutor(a), que serão credenciadas no curso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderão integrar o corpo docente pessoas com certificado de especialista ou reconhecidas, por sua experiência, como notório saber no âmbito do Cocur, desde que elas não representem mais do que 20% (vinte por cento) do total.

Art. 58. A atuação como docente de pós-graduação poderá se dar, no máximo, em 3 (três) cursos ou programas, independentemente do nível de pós-graduação, da instituição e das áreas de avaliação da CAPES em que os programas estiverem enquadrados, a fim de evitar a sobrecarga de trabalho e o prejuízo da qualidade de orientação.

Art. 59. O Cocur deverá observar o número de docentes, considerando a proporcionalidade entre discentes e docentes, a limitação do espaço físico para cursos presenciais e a responsabilidade das disciplinas.

Parágrafo único. A participação eventual de uma pessoa em atividades de colaboração — como conferências, seminários, palestras, bancas, disciplinas ou produções — não implicará o seu enquadramento como integrante do corpo docente do curso.

Art. 60. O corpo docente será constituído por:

- I. prioritariamente, servidores(as) do IFRJ, ativos(as) ou inativos(as), em quantidade igual ou superior à metade do total;
- II. profissionais de outras instituições por meio de acordos ou convênios assinados com o IFRJ, em quantidade igual ou inferior a 1/3 (um terço) do total; ou
- III. outros(as) profissionais mediante sua adesão como colaboradores(as) voluntários(as), em quantidade igual ou inferior a 1/3 (um terço) do total.

§ 1º. Os limites definidos nos incisos do caput deste artigo serão válidos apenas para cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados exclusivamente pelo IFRJ.

§ 2º. A adesão de colaboradores(as) voluntários(as) deverá ser formalizada por meio de formulário próprio em processo eletrônico conforme IN emitida pela Proppi.

§ 3º. O(A) servidor(a) lotado(a) em *campus* distinto ao de funcionamento do curso somente poderá integrar seu corpo docente mediante declaração de anuência da Direção-Geral de seu *campus* de lotação ou, em caso de interesse institucional, da Proppi. Essa situação deverá ser formalizada, observada a normativa institucional sobre a atuação compartilhada e temporária de docentes em unidade distinta de sua lotação.

Art. 61. O número de orientações e coorientações em andamento em todos os cursos ou programas de pós-graduação do IFRJ ou de outras instituições em que um(a) docente estiver credenciado(a) deverá considerar um limite:

- I. mínimo, a fim de garantir a atuação efetiva do(a) docente no curso em termos de formação; e
- II. máximo, a fim de evitar a sobrecarga de trabalho e o prejuízo da qualidade de orientação de discentes.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, o curso poderá prever, em suas Normas, o número mínimo e máximo de orientações em andamento por docente, visando à distribuição mais equânime possível. Recomenda-se que, no período de 4 (quatro) anos, cada docente mantenha média mínima de 1 (um/uma) discente em orientação por ano, a fim de evidenciar sua atuação efetiva no curso.

Art. 62. Cada integrante do corpo docente do curso terá como atribuições:

- I. ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- II. planejar, organizar, selecionar e/ou elaborar material didático necessário ao desenvolvimento das aulas;
- III. ministrar aulas teóricas e/ou práticas das disciplinas sob sua responsabilidade;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho de discentes nas disciplinas sob sua responsabilidade;
- V. registrar todas as informações necessárias (plano da disciplina incluindo bibliografia, tópicos de aula, frequência, resultado da avaliação etc.) no sistema acadêmico do IFRJ vigente no prazo determinado pelo calendário acadêmico da pós-graduação;
- VI. fornecer informações relativas à sua atuação docente no curso para subsidiar o relatório de gestão;
- VII. orientar e participar de etapas de acompanhamento e avaliação do TCC;
- VIII. participar das reuniões do Cocur;
- IX. integrar comissões instituídas pelo Cocur, especialmente a de seleção de discentes;
- X. colaborar na divulgação de atividades pertinentes ao curso tais como processos seletivos, defesas de TCC, seminários, congressos etc.; e
- XI. assessorar a coordenação e desempenhar demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais.

Parágrafo único. Considerando o AVEA utilizado em curso a distância, além das atribuições citadas no caput deste artigo, incluir-se-ão:

- I. manter acesso e perfil atualizado;
- II. incluir o material didático e atividades programadas;
- III. comunicar a nota correspondente às atividades realizadas pelos(as) discentes; e
- IV. participar de capacitações e atualizações.

Art. 63. Ao(À) orientador(a) de TCC competirá:

- I. definir o projeto, juntamente com o(a) discente sob sua orientação;
- II. orientar e acompanhar o(a) discente sob sua orientação no planejamento e na elaboração do projeto e do TCC, conforme Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente ou equivalente;
- III. designar os(as) membros(as) da banca avaliadora da defesa do TCC e submetê-la ao Cocur;
- IV. participar do seminário de projeto e da defesa de TCC, presidindo a banca avaliadora;
- V. preencher a ata de defesa, coletar as assinaturas e encaminhá-la à SPG;
- VI. orientar o(a) discente sobre complementos e/ou ajustes que se fizerem necessários em função de recomendações feitas pela banca avaliadora na sessão de defesa e/ou registradas em ata; e
- VII. enviar à SPG o Termo de Autorização de Entrega da Versão Final e Publicação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Regulamento.

§ 1º. Em caso de afastamento, licença por motivo de saúde do(a) docente ou de seu familiar por menos de 90 (noventa) dias corridos, ele(a) poderá manter-se como orientador(a) dos(as) discentes que estejam desenvolvendo seus TCCs.

§ 2º. Em caso de afastamento ou licença do(a) docente por mais de 90 (noventa) dias corridos, a critério do Cocur, poderá haver mudança de orientador(a) dos(as) discentes que estejam desenvolvendo seus TCCs.

§ 3º. Em caso de afastamento para estudo, independentemente da duração, o(a) docente poderá, excepcionalmente, manter-se como orientador(a) dos(as) discentes que estejam desenvolvendo seus TCCs caso não haja prejuízo a esse processo, cabendo, se necessário, apreciação por parte do Cocur.

§ 4º. Em caso de falecimento do(a) orientador(a), ele(a) poderá ser mantido(a) nessa função em caráter de reconhecimento do trabalho, dependendo do estágio de seu desenvolvimento pelo(a) discente, cabendo apreciação por parte do Cocur.

CAPÍTULO XVI

DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 64. O processo de credenciamento e descredenciamento de docentes no curso ocorrerá por deliberação do Cocur, com registro formal em ata, observadas as exigências contidas nas suas Normas, devendo a alteração do corpo docente ser informada à SPG do *campus* de oferta do curso e à Proppi.

§ 1º. O credenciamento terá validade definida nas Normas do curso, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) anos, levando-se em consideração a disponibilidade e perfil do(a) docente para dedicar-se às atividades do curso a atendimento aos(às) discentes, observado o disposto em suas Normas.

§ 2º. O Cocur deverá, ao fim de cada vigência de credenciamento, realizar processo de recredenciamento docente, que resultará em:

- I. manutenção do credenciamento; ou
- II. descredenciamento, por não atendimento ao disposto neste Regulamento e/ou nas Normas.

§ 3º. O descredenciamento poderá se dar por solicitação do(a) próprio(a) docente, se concretizando somente após ele(a) se descompatibilizar de orientações em andamento, e de disciplinas e projetos sob sua responsabilidade no âmbito do curso.

CAPÍTULO XVII

DA REGÊNCIA DOCENTE COMPARTILHADA

Art. 65. A regência compartilhada será permitida por meio da alocação de dois (duas) ou mais docentes em uma mesma disciplina para ministrar aulas práticas e/ou teóricas.

§ 1º. Para que um(a) docente seja alocado(a) em disciplina com regência compartilhada, ele(a) deverá, prioritariamente, atender às turmas de disciplinas da área de conhecimento correspondente a sua atuação em cursos regulares (não hierarquizados) previstos em ato normativo do MEC, a saber:

- I. técnico de nível médio, presencial ou a distância, mesmo que haja mais de um tipo de oferta (integrado, concomitante ou subsequente);
- II. técnico de nível médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- III. de graduação, presencial ou a distância; ou
- IV. de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º. No cômputo da carga horária docente por meio de regência compartilhada, atendidos aos objetivos didático-pedagógicos da disciplina previstos no PPC, haverá:

- I. distribuição proporcional da carga horária total da disciplina entre os(as) docentes responsáveis, de acordo com seu tempo de regência efetivamente realizado em aula; ou
- II. alocação igualitária da carga horária total da disciplina para os(as) docentes que nela atuam, desde que em regime de coregência efetivamente realizada em aula.

§ 3º. A chefia imediata e/ou a coordenação do curso deverá notificar a carga horária do(a) docente em regência compartilhada à direção responsável pela pós-graduação no *campus* de oferta, que será responsável por validar essa informação.

CAPÍTULO XVIII

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 66. A coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* será exercida por 1 (um/uma) docente credenciado(a) responsável pela coordenação e 1 (um/uma), como vice-responsável e seu(sua) substituto(a) legal.

§ 1º. Poderão se candidatar à coordenação apenas docentes credenciados(as) que façam parte do quadro de servidores(as) do IFRJ.

§ 2º. A coordenação será eleita pelos(as) integrantes do corpo docente do curso por meio de eleição com regras estabelecidas pelo *campus* de oferta do curso, devendo o resultado ser comunicado à Proppi, para um mandato com duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, com recomendação de limite máximo de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º. Na ausência do(a) responsável pela coordenação, o(a) vice-responsável responderá pela coordenação, temporariamente ou até o final do mandato vigente.

§ 4º. Ocorrendo o afastamento definitivo do(a) responsável pela coordenação, o(a) vice-responsável assumirá a titularidade, cabendo designação de novo(a) vice-responsável.

Art. 67. Competirá à coordenação do curso:

- I. coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme suas Normas e este Regulamento;
- II. acompanhar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- III. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos(às) discentes;
- IV. indicar os(as) integrantes da comissão para apuração de questões acadêmicas de discentes e realizar todos os procedimentos necessários em caso de desligamento;
- V. encaminhar cronograma relacionado ao TCC (prorrogação, entrega e defesa) para a SPG;
- VI. receber, analisar e encaminhar ao Cocur ou a comissão designada para esse fim os pedidos de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- VII. participar da elaboração dos editais dos processos seletivos junto ao(s) setor(es) pertinente(s) do IFRJ;
- VIII. divulgar atividades pertinentes ao curso tais como processos seletivos, defesas de TCC, seminários, congressos etc.;
- IX. participar de reuniões, quando convocada pela gestão;
- X. enviar relatório consolidado de gestão anual do curso, conforme orientação e calendário da Proppi;
- XI. informar à SPG do *campus* de oferta do curso e à Proppi sobre alterações tais como corpo docente, coordenação etc. para publicação na página eletrônica institucional; e
- XII. tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias a fim de viabilizar o efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO XIX DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 68. O acompanhamento didático-pedagógico será realizado pelo Cocur, observada a composição definida no Regimento Geral do IFRJ vigente, sendo constituído:

- I. pelo(a) responsável pela coordenação do curso, como presidente;
- II. por todos(as) os(as) demais docentes credenciados(as) no curso; e
- III. por 2 (dois/duas) representantes discentes, um(a) titular e um(a) suplente, regularmente matriculados(as) no curso, eleitos(as) entre seus(suas) pares para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. O curso poderá prever uma composição ampliada do Cocur em suas Normas, com mais integrantes de uma categoria ou com outra(s) categoria(s).

Art. 69. Serão atribuições do Cocur:

- I. zelar pelo seu PPC;
- II. elaborar as suas Normas;
- III. atualizar, quando necessário, seu PPC e/ou suas Normas;
- IV. deliberar acerca de calendário de oferecimento de disciplinas, pedidos de aproveitamento ou equivalência de disciplina, trancamento de matrícula, regime de atividades pedagógicas domiciliares, troca de orientador(a), prorrogação de prazo para a conclusão do curso e demais assuntos pertinentes;
- V. designar os(as) docentes que atuarão como orientadores(as) dos(as) discentes, registrando essa relação em ata, que deverá ser compartilhada com a SPG do *campus* de oferta do curso;
- VI. homologar bancas de defesa de TCC;
- VII. instituir comissão para apurar questões acadêmicas de discentes e deliberar sobre seu desligamento;
- VIII. deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- IX. propor ao *campus* e à Reitoria a realização e a integração de atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, segundo demanda do curso;
- X. deliberar, com grau de recurso, sobre decisões da coordenação; e
- XI. prestar assessoramento de ordem didático-pedagógica, quando solicitado, a setores competentes do IFRJ.

Art. 70. As reuniões do Cocur ocorrerão de forma presencial ou remota (no todo ou em parte) em caráter:

- I. ordinário, no máximo a cada 2 (dois) meses; ou
- II. extraordinário, por convocação da coordenação ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus(suas) integrantes.

§ 1º. O(A) coordenador(a) poderá, em casos excepcionais e por motivo de força maior, designar um(a) docente credenciado(a) no curso para exercer a função de presidente da reunião.

§ 2º. A reunião se realizará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos(as) integrantes do Cocur, equivalente à metade mais 1 (um) dos(as) representantes titulares.

§ 3º. Decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da reunião, a reunião ocorrerá, em segunda convocação, com qualquer quórum.

CAPÍTULO XX DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 71. A SPG será o setor administrativo do *campus* do IFRJ responsável pelo registro e pelo controle das atividades acadêmicas do curso.

Art. 72. Serão atribuições do corpo técnico-administrativo que atua na SPG:

- I. organizar a coletânea da legislação, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e demais documentos relativos ao funcionamento da pós-graduação;
- II. orientar discentes quanto à legislação vigente, normas, regulamentos e procedimentos internos;
- III. divulgar e respeitar os prazos do calendário acadêmico da pós-graduação;
- IV. respeitar os prazos registrados pelo setor de gestão acadêmica da Reitoria no sistema acadêmico do IFRJ;
- V. organizar e manter as pastas de docentes e discentes atualizadas;
- VI. fazer a conferência dos dados e documentos de docentes e discentes, extraído com fidelidade o que for do interesse da escrituração acadêmica;
- VII. realizar procedimentos no sistema acadêmico do IFRJ e em sistema externo, se houver (matrícula, trancamento, desligamento, criação de turmas etc.);
- VIII. emitir declaração solicitada por docente ou discente ou relacionada à defesa de trabalho de conclusão de curso;
- IX. elaborar e encaminhar relatórios com dados referentes a matrículas ativas, trancamentos, desligamentos, cancelamentos, abandonos e concluintes, quando solicitados pela Proppi;
- X. participar do processo de avaliação institucional;
- XI. supervisionar a organização e manutenção do arquivo inativo;
- XII. encaminhar documentos referentes à abertura de processo para emissão e registro de certificado e/ou diploma para o setor pertinente conforme normas internas vigentes;
- XIII. auxiliar a coordenação no preenchimento de dados do curso em plataformas e relatórios;
- XIV. informar à coordenação sobre situação irregular de docente ou discente;
- XV. preparar documentos para a defesa de trabalhos de conclusão de curso;
- XVI. encaminhar a versão final do trabalho de conclusão de curso para a biblioteca do *campus* para depósito e registro no repositório institucional;
- XVII. encaminhar para a Proppi, ao final de cada período letivo, a lista dos trabalhos de conclusão de curso defendidos com respectivo *link* de acesso do repositório para publicação na página eletrônica institucional;
- XVIII. participar de reuniões e treinamentos, quando convocado; e
- XIX. prestar informações, quando solicitadas, à representação técnica-administrativa no Capog do IFRJ.

CAPÍTULO XXI DA PROMOÇÃO DE UM AMBIENTE SAUDÁVEL, DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ASSÉDIO

Art. 73. O curso deverá se comprometer com a promoção de um ambiente acadêmico saudável, respeitoso, inclusivo e livre de qualquer forma de violência, preconceito, discriminação, abuso ou assédio.

Art. 74. Consideram-se condutas inaceitáveis no âmbito do curso, sem prejuízo de outras definidas em normativas institucionais:

- I. assédio moral, assédio sexual, discriminação de qualquer natureza, violência psicológica, física ou simbólica; e
- II. comportamentos que afetem a integridade, a dignidade ou o desempenho acadêmico de discentes, docentes ou técnicos(as) que atuam no curso.

Parágrafo único. Qualquer pessoa que se sentir vítima ou testemunhar situações previstas nos incisos do caput deste artigo poderá apresentar denúncia formal nos canais oficiais destinados a esse propósito, conforme regulamentação institucional e legislação vigente.

Art. 75. Além de ações empreendidas pelo IFRJ, o curso deverá incentivar práticas de equilíbrio entre demandas acadêmicas, bem-estar mental e a qualidade de vida, promovendo palestras, rodas de conversa, capacitações ou campanhas educativas sobre comunicação não violenta, respeito, ética acadêmica, combate a assédios e discriminações, bem como identificação de sintomas e promoção de estratégias visando ao bem-estar mental e acadêmico.

Parágrafo único. O IFRJ divulgará canais de acolhimento e apoio psicológico disponíveis dentro ou fora da instituição.

Art. 76. Casos graves que envolvam violência, assédio ou prejuízo à saúde mental e à segurança de integrantes da comunidade acadêmica deverão ser tratados como prioridade e poderão ensejar medidas administrativas, acadêmicas ou disciplinares, conforme a gravidade da situação, observada a regulamentação institucional e a legislação vigente.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. A Proppi estabelecerá diretrizes para a criação e o acompanhamento dos seus cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 78. Em caso de alteração do PPC e/ou das Normas, o(a) discente poderá optar pela realização do curso nos termos dispostos em documento vigente à época de sua inscrição no processo seletivo ou por se submeter integralmente ao regime que vier a ser posteriormente implantado a partir do novo documento.

Art. 79. Em todas as produções decorrentes de pesquisas realizadas no âmbito do curso, deverá:

- I. constar a citação dos(as) autores(as) que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como das instituições e dos órgãos de fomento envolvidos, se houver; e
- II. observar os preceitos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência no tratamento de dados pessoais ou sensíveis.

§ 1º. Os(As) autores(as) de trabalhos que contenham informações protegidas por sigilo, por envolverem dados sensíveis, estratégicos ou restritos por força legal, deverão adotar as devidas salvaguardas, inclusive quanto à publicidade dos resultados e ao depósito institucional, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) em produções relacionadas ao curso deverá ser explicitamente declarado pelos(as) autores(as), sendo vedada sua utilização para a redação definitiva, total ou parcial, do texto. Admite-se o uso de IA apenas como apoio em tarefas de revisão, formatação ou tradução do texto, bem como de organização ou análise de dados, geração de gráficos, identificação de padrões e outras atividades auxiliares ao processo de pesquisa, desde que devidamente declarado. A omissão dessa informação constituirá violação de princípios da integridade acadêmica e poderá ensejar sanções ao(a) discente previstas no artigo 54 deste Regulamento.

Art. 80. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa, previstas ou não em acordos ou convênios, serão analisadas caso a caso de acordo com a legislação vigente, ouvindo-se as partes envolvidas e a Agência de Inovação da Proppi do IFRJ de acordo com a sua Política de Inovação.

Art. 81. Na oferta de um curso de forma associativa, as instituições envolvidas poderão ter diretrizes diferentes, e, em caso de conflito, o(a) discente estará sujeito(a) a aquelas contidas no Regulamento da instituição em que estiver matriculado(a).

Art. 82. Um curso que atenda à legislação específica poderá ter diretrizes diferentes sobre carga horária, prazos, etc., que prevalecerão em caso de conflito, das contidas neste Regulamento.

Art. 83. Os casos omissos serão analisados pelo Cocur, que consultará, quando necessário, a direção responsável pela pós-graduação no *campus* de oferta, a Direção-Geral e/ou a Proppi que, em último caso, poderá encaminhar a situação ao Capog e/ou ao Consup do IFRJ para deliberação, observada a legislação vigente.

Art. 84. Os cursos terão 180 (cento e oitenta) dias corridos para adequarem seus PPCs e/ou suas Normas a este Regulamento, se necessário em caso de conflito.

Art. 85. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Consup do IFRJ.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO
DE CRÉDITO OU INTEGRALIZAÇÃO DE DISCIPLINA
(PREENCHER DIGITALMENTE OU COM LETRA LEGÍVEL)

DADOS DO(A) DISCENTE			
NOME COMPLETO DO(A) DISCENTE			MATRÍCULA
E-MAIL			CELULAR
NÍVEL DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO			
<input type="checkbox"/>	ESPECIALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/>	MESTRADO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	DOUTORADO
CURSO			CAMPUS

INFORMAÇÕES DA DISCIPLINA PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITO OU INTEGRALIZAÇÃO		
NOME DA DISCIPLINA	QUANTIDADE DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	PERÍODO EM QUE CURSOU A DISCIPLINA	
INSTITUIÇÃO		
OBSERVAÇÕES		

INFORMAÇÕES DA DISCIPLINA PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITO OU INTEGRALIZAÇÃO		
(USE APENAS SE ESSA SOLICITAÇÃO ENVOLVER MAIS DE UMA DISCIPLINA)		
NOME DA DISCIPLINA	QUANTIDADE DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	PERÍODO EM QUE CURSOU A DISCIPLINA	
INSTITUIÇÃO		
OBSERVAÇÕES		

O formulário preenchido deverá ser acompanhado de:

- 1) Plano com a ementa da disciplina cursada reconhecido pela Instituição por meio de validação digital ou carimbo e assinatura.
- 2) Declaração ou histórico que comprove a disciplina cursada, contendo nome do(a) discente, nome do curso, nome e carga horária da disciplina, semestre e ano em que cursou a disciplina (data de início e fim) e nota ou conceito final do rendimento na disciplina.

ASSINATURA DO(A) DISCENTE

ASSINATURA DO(A) ORIENTADOR(A) OU COORDENADOR(A)

--	--

PARECER DO COLEGIADO

NA REUNIÃO DO COLEGIADO REALIZADA EM

 DEFERIDO INDEFERIDO

ASSINATURA DO(A) COORDENADOR(A)

--	--

ANEXO II
FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE BANCA E AGENDAMENTO DE DEFESA
(PREENCHER DIGITALMENTE OU COM LETRA LEGÍVEL)

DADOS DO(A) DISCENTE	
NOME COMPLETO DO(A) DISCENTE	MATRÍCULA
<input type="text"/>	<input type="text"/>
NOME COMPLETO DO(A) DISCENTE (preencher apenas se aplicável)	MATRÍCULA
<input type="text"/>	<input type="text"/>
CURSO	CAMPUS
<input type="text"/>	<input type="text"/>

DEFESA			
NOME COMPLETO DO(A) ORIENTADOR(A)			
<input type="text"/>			
TÍTULO DO TRABALHO			
<input type="text"/>			
FORMATO		DATA	HORÁRIO
<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> TOTALMENTE REMOTA	<input type="checkbox"/> PARCIALMENTE REMOTA	<input type="text"/>
RECURSOS NECESSÁRIOS			
<input type="text"/>			
OBSERVAÇÕES			
<input type="text"/>			

BANCA AVALIADORA	
1. NOME DO(A) PRESIDENTE	
<input type="text"/>	
2. NOME DO(A) MEMBRO(A) DOCENTE DO CURSO	
<input type="text"/>	
3. NOME DO(A) MEMBRO(A) EXTERNO(A) OU DOCENTE DO CURSO (preencher apenas o nome se for docente do curso)	
<input type="text"/>	
CPF	E-MAIL
<input type="text"/>	<input type="text"/>
CURRÍCULO LATTES	INSTITUIÇÃO
<input type="text"/>	<input type="text"/>
4. NOME DO(A) MEMBRO(A) SUPLENTE, SE HOUVER (preencher apenas o nome se for docente do curso)	
<input type="text"/>	
CPF	E-MAIL
<input type="text"/>	<input type="text"/>
CURRÍCULO LATTES	INSTITUIÇÃO
<input type="text"/>	<input type="text"/>

ASSINATURA DO(A) DISCENTE	ASSINATURA DO(A) ORIENTADOR(A) OU COORDENADOR(A)
<input type="text"/>	<input type="text"/>

PARECER DO COLEGIADO	NA REUNIÃO DO COLEGIADO REALIZADA EM
<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
<input type="text"/>	
ASSINATURA DO(A) COORDENADOR(A)	
<input type="text"/>	

ANEXO III
MODELO DE ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
(PREENCHER DIGITALMENTE OU COM LETRA LEGÍVEL)

DADOS DO(A) DISCENTE			
NOME COMPLETO DO(A) DISCENTE AUTOR(A)			MATRÍCULA
NOME COMPLETO DO(A) DISCENTE AUTOR(A) (preencher apenas se aplicável)			MATRÍCULA
NÍVEL DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO			
<input type="checkbox"/>	ESPECIALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/>	MESTRADO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	DOUTORADO
NOME DO CURSO			CAMPUS
NOME COMPLETO DO(A) ORIENTADOR(A)			

BANCA AVALIADORA			
PRESIDENTE			
MEMBRO(A)		NOME COMPLETO	
<input type="checkbox"/>	INTERNO(A)	<input type="checkbox"/>	EXTERNO(A)
TITULAÇÃO			CPF
<input type="checkbox"/>	DOUTOR(A)	<input type="checkbox"/>	MESTRE(A)
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	ESPECIALISTA
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	GRADUADO(A)
CURRÍCULO LATTES			INSTITUIÇÃO
AVALIADOR(A) 1			
MEMBRO(A)		NOME COMPLETO	
<input type="checkbox"/>	INTERNO(A)	<input type="checkbox"/>	EXTERNO(A)
TITULAÇÃO			CPF
<input type="checkbox"/>	DOUTOR(A)	<input type="checkbox"/>	MESTRE(A)
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	ESPECIALISTA
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	GRADUADO(A)
CURRÍCULO LATTES			INSTITUIÇÃO
AVALIADOR(A) 2			
MEMBRO(A)		NOME COMPLETO	
<input type="checkbox"/>	INTERNO(A)	<input type="checkbox"/>	EXTERNO(A)
TITULAÇÃO			CPF
<input type="checkbox"/>	DOUTOR(A)	<input type="checkbox"/>	MESTRE(A)
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	ESPECIALISTA
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	GRADUADO(A)
CURRÍCULO LATTES			INSTITUIÇÃO
AVALIADOR(A) 3 (preencher apenas se aplicável)			
MEMBRO(A)		NOME COMPLETO	
<input type="checkbox"/>	INTERNO(A)	<input type="checkbox"/>	EXTERNO(A)
TITULAÇÃO			CPF
<input type="checkbox"/>	DOUTOR(A)	<input type="checkbox"/>	MESTRE(A)
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	ESPECIALISTA
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	GRADUADO(A)
CURRÍCULO LATTES			INSTITUIÇÃO
AVALIADOR(A) 4 (preencher apenas se aplicável)			
MEMBRO(A)		NOME COMPLETO	
<input type="checkbox"/>	INTERNO(A)	<input type="checkbox"/>	EXTERNO(A)
TITULAÇÃO			CPF
<input type="checkbox"/>	DOUTOR(A)	<input type="checkbox"/>	MESTRE(A)
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	ESPECIALISTA
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	GRADUADO(A)
CURRÍCULO LATTES			INSTITUIÇÃO

SESSÃO DE DEFESA

TÍTULO DO TRABALHO

--	--	--	--	--

DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO

FORMATO			DURAÇÃO (MINUTOS)	
PRESENCIAL	TOTALMENTE REMOTA	PARCIALMENTE REMOTA	EXPOSIÇÃO DO(A) DISCENTE	ARGUIÇÃO DA BANCA

PARECER DA BANCA AVALIADORA**PRAZO DE ENTREGA DA VERSÃO FINAL (DIAS)**

	APROVAÇÃO		REPROVAÇÃO		30 (TRINTA)		90 (NOVENTA)
--	-----------	--	------------	--	-------------	--	--------------

COMENTÁRIOS REGISTRADOS PELA BANCA

--

ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE DA BANCA**ASSINATURA DO(A) COORDENADOR(A)**

--	--

ANEXO IV
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL E PUBLICAÇÃO
DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
(PREENCHER DIGITALMENTE OU COM LETRA LEGÍVEL)

DADOS							
NOME COMPLETO DO(A) DISCENTE				MATRÍCULA			
NOME COMPLETO DO(A) DISCENTE (preencher apenas se aplicável)				MATRÍCULA			
NÍVEL DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO							
<input type="checkbox"/> ESPECIALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> MESTRADO	<input type="checkbox"/> DOUTORADO					
CURSO				CAMPUS			
NOME COMPLETO DO(A) ORIENTADOR(A)							
TÍTULO DO TRABALHO							
FORMATO DA DEFESA					DATA DA DEFESA		
<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> TOTALMENTE REMOTA	<input type="checkbox"/> PARCIALMENTE REMOTA					

AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO			
		ESPECIFICAR ELEMENTOS DO TRABALHO QUE PODERÃO SER LIBERADOS	
<input type="checkbox"/> TOTAL	<input type="checkbox"/> PARCIAL		
JUSTIFICATIVA EM CASO DE LIBERAÇÃO PARCIAL			

Autorizamos o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) a publicar, na página da internet do curso e no repositório institucional, para fins de leitura, impressão e/ou download, o trabalho de conclusão de pós-graduação acima especificado (e a produção técnica associada, se houver) para fins de divulgação da produção acadêmica gerada no IFRJ, respeitados os direitos autorais de autores(as), garantindo a correta atribuição de autoria e a integridade do conteúdo. Assumimos que o trabalho está redigido conforme diretrizes contidas no PPC e/ou nas Normas, observado o Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente ou documento equivalente.

ASSINATURA DO(A) DISCENTE	ASSINATURA DO(A) ORIENTADOR(A) OU COORDENADOR(A)